ATO DO PROCURADOR-GERAL E DO CORREGEDOR-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a utilização do sistema Módulo de Gestão de Processos – Sistema MGP, cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos expedientes administrativos no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações colhidas nos eventos de Gestão Estratégica realizados em 2009, demonstrando que tais providências devem ser priorizadas pela Administração Superior; e

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico do Ministério Público, que determina, como objetivo institucional na área de Tecnologia e Infraestrutura, garantir sistemas de informação e bases de dados que suportem a atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça;

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Torna-se obrigatória a utilização do sistema de informática "Módulo de Gestão de Processos", denominado Sistema MGP, pelas unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público, a partir da data de vigência desta resolução.
- **Art. 2º** O registro, o trâmite e o andamento de todos os novos processos, procedimentos e expedientes, sejam administrativos ou judiciais, internos ou externos, deverão ser feitos por meio do Sistema MGP, conforme o cadastro das Tabelas Processuais Unificadas.

Parágrafo único – Para o fim previsto no *caput* deste artigo, são considerados novos os processos, procedimentos e expedientes distribuídos, a partir da vigência deste ato, aos órgãos de execução e unidades administrativas bem como aqueles já em andamento, oriundos do Tribunal de Justiça, que estejam em grau de recurso.

- **Art. 3º** Todos os documentos protocolados devem ser analisados e submetidos à triagem antes da primeira tramitação, de modo a evitar duplicidade de instauração.
- **Art. 4º** A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor do Sistema MGP, composto por integrantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único — Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas ao Comitê Gestor, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

- **Art. 5º -** Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração fornecer à Corregedoria-Geral do Ministério Público os dados do sistema MGP necessários para o exercício de sua atividade correicional.
- **Art. 6º** O suporte técnico ao sistema será feito pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, que será responsável pela divulgação do número de telefone e do endereço eletrônico do *help desk*, bem como pelo gerenciamento da base de conhecimento disponível na *intranet* do MPRJ.
- **Art. 7º** A utilização do Sistema MGP deverá ser feita, preferencialmente, por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- **Art. 8º** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor em 05 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2010.

CLÁUDIO SOARES LOPES

Procurador-Geral de Justiça

CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES

Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Do Protocolo e Registro

- **Art.** 1º Ao ser protocolado qualquer documento no Sistema MGP, o interessado receberá o número do protocolo para consulta, que poderá ser feita através do sítio eletrônico www.mp.rj.gov.br.
- **Art. 2º** Serão instalados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, em unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, protocolos descentralizados.
- **Art. 3º** Os documentos protocolados receberão número de série anual, mantido o padrão atualmente utilizado na Instituição, composto de duas partes a primeira, relativa ao ano, com quatro dígitos seguidos de um ponto e a segunda parte, com o número seqüencial com oito dígitos, da seguinte forma: AAAA.00000000.
- **Art. 4º** São de preenchimento obrigatório, no momento do registro de cada documento no sistema MGP, os seguintes campos:
- I Nos processos judiciais:
- a) Juízo, Tribunal ou órgão fracionário;
- b) Número do processo de origem; e
- c) Data de entrada no Ministério Público.
- II Nos inquéritos policiais e nos autos de apreensão de adolescente infrator.
- a) Delegacia de origem;
- **b)** Delegacia de registro do procedimento;
- c) Número na Delegacia de registro do procedimento recebido;

d) Existência de relatório final da autoridade policial; e
e) Data de entrada no Ministério Público.
III – Nos demais procedimentos e nos expedientes administrativos:
a) Nome do requerente;
b) Resumo do assunto que deverá constar na capa do expediente;
c) Órgão de origem, se houver;
d) Número de origem, se houver; e
e) Data de entrada no Ministério Público.
Art. 5º – O cadastramento de partes interessadas nos expedientes deverá ser realizado, prioritariamente e de forma padronizada, pelo nome ou razão social informada no documento inicial, evitando-se abreviações e outros dados necessários à precisa identificação das partes, como filiação, número da carteira de identidade, do título de eleitor, inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso.
CAPÍTULO II Do Trâmite
Art. 6º – Na tramitação de documentos entre órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes campos:
a) Origem; e
b) Destino.
CAPÍTULO III Do Andamento
 Art. 7º – O andamento documental também deve ser realizado tão-somente no sistema MGP, obedecendo às tabelas a que se refere o art. 8º, sendo de preenchimento obrigatório os seguintes campos: a) Órgão responsável pelo andamento; b) Matrícula do responsável;

- c) Atribuição;
- d) Tipo do andamento;
- e) Subtipo do andamento, quando houver; e
- f) Assunto, quando houver.

CAPÍTULO IV

Das Tabelas Processuais

Art. 8º – As Tabelas Processuais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, destinam-se à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais no âmbito da Instituição.

Parágrafo único – As tabelas processuais referidas no *caput* deste artigo estarão disponíveis para consulta no sitio eletrônico do Ministério Público.